



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons. Kennedy Barros



ACÓRDÃO Nº 190/2022 - SPL

**Processo TC/001990/2022 – Consulta**

**Decisão Nº 369/2022**

**Interessado:** Artrannho Barros Mota – Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia.

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CRFB/1988. IMPOSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO QUE PREVEJA REAJUSTE CONCEDENDO GANHO REAL. VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DIFERENCIADOS PARA MEMBROS DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1. As indagações levantadas pelo consulente foram respondidas de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, que corroborou integralmente o relatório técnico da DAJUR.

**Sumário:** Consulta. Câmara Municipal de Luís Correia. Exercício Financeiro de 2022. **Conhecimento. Resposta ao consulente nos termos do parecer técnico da DAJUR. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 4), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta e, no mérito, por **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos termos do parecer técnico da DAJUR, da seguinte forma: **1ª questão:** Em face da vigência superada da Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu o reajuste dos subsídios até o dia 31/12/2021, é possível realizar para o ano de 2022 o reajuste com o acumulado do ano de 2021, cujos subsídios dos vereadores passariam a ser reajustados em 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)? **Resposta:** Conforme entendimento exposto pela DAJUR (item 3.1, fl. 9, peça 5), a Lei Complementar nº 173/2020, ao vedar o aumento de despesas nas hipóteses que especificou no art. 8º, não atribuiu o caráter de suspensão



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons. Kennedy Barros



para que, de forma acumulada, fosse implementada a recomposição das perdas no exercício seguinte. Contudo, quanto à possibilidade de revisão anual dos subsídios dos vereadores para o ano de 2022, nos termos do art. 37, X, da CRFB/1988, repisa-se que, conforme Acórdão TCE/PI nº 972/2018 da Consulta TC/025873/2017, é inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação, admitindo-se apenas a recomposição dos subsídios, isto é, atualização/correção monetária por índice inflacionário oficial; **2ª questão:** Sendo possível o reajuste de forma acumulada, é possível colocar as porcentagens para mesa diretora, sendo que o valor reajustado do subsídio ficaria neste valor de R\$ 7.189,72 (sete mil cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), mais as porcentagens que dão direito à mesa diretora conforme a Lei Municipal N. 996 de 23 de Outubro de 2020? **Resposta:** Conforme entendimento exposto pela DAJUR (item 3.2, fls. 9/10, peça 5), não há óbice para o pagamento diferenciado aos membros da Mesa Diretora, consoante firmado pelo Acórdão TCE/PI nº 931/2020 da Consulta TC/012805/2019. Todavia, ressalva-se que não há previsão normativa de cumulatividade de reajustes atinentes aos exercícios de 2021 e 2022, além de não comportar em sede de consulta a manifestação acerca do valor percentual de reajuste e do detalhamento de valores informados pelo consulente.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, **28 de abril de 2022.**

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator